



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.169/2015

“Altera a lei 2.167/2015 e dá as providências necessárias”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei 2.167/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O auxílio-alimentação será devido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).


§ 5º - Não será concedido o auxílio alimentação para o servidor que tiver faltas injustificadas no mês antecedente.

§ 6º - O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 7º da Lei 2.167/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2015.

Itamonte, 12 de março de 2015.


ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL